



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO Nº 13/2025**

**Dispõe sobre a criação e regulamentação do Regimento Interno do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Águas Lindas de Goiás.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas Lindas de Goiás – CMDCA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.133/2014, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e conforme Resolução nº 191 de 7 de Junho de 2017, editada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, considerando a necessidade de aprimorar a gestão e execução das atividades do Conselho, **resolve:**

---

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado o Regimento Interno do Comitê de participação de Adolescentes no âmbito do Município de Águas Lindas de Goiás - GO

**Parágrafo único** - O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar o funcionamento, a organização e as atribuições do Conselho para Participação de Adolescentes (CPA) de Águas Lindas de Goiás, visando assegurar a participação ativa de adolescentes na construção, acompanhamento e avaliação de políticas públicas que lhes dizem respeito.

---

**Art. 2º** - Este regimento está fundamentado nos seguintes dispositivos legais:

**I** - Artigo 227 da Constituição Federal de 1988: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS.

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**II** - Artigo 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990: O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: liberdade de opinião e expressão, de crença e culto religioso, de brincar, praticar esportes e divertir-se, de participar da vida familiar e comunitária, de participar da vida política, na forma da lei, entre outros.

**Art. 3º** - O cumprimento integral deste Regimento é obrigatório e deverá ser garantido pelo Poder Executivo Municipal, especialmente pela Prefeitura de Águas Lindas de Goiás, sob pena de responsabilização por omissão ou descumprimento das normas aqui estabelecidas.

---

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**Art. 4º** - O CPA será composto por adolescentes com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, incompletos, residentes e domiciliados no município de Águas Lindas de Goiás.

**Art. 5º** - A seleção dos membros se dará mediante processo seletivo público, regulamentado por edital, priorizando a diversidade de gênero, étnico-racial, territorial e socioeconômica.

**Art. 6º** - São requisitos para participação:

**I** - Estar matriculado e frequentando instituição de ensino;

**II** - Possuir autorização expressa dos pais ou responsáveis;

**III** - Ter disponibilidade para participar das atividades do CPA;

**IV** - Comprometer-se com o cumprimento das responsabilidades atribuídas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS

---

### **CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 7º** - O edital de seleção deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e conterá:

- I - Número de vagas disponíveis;
  - II - Cronograma do processo seletivo;
  - III - Critérios de seleção e avaliação;
  - IV - Documentação exigida;
  - V - Critérios de desempate.
- 

### **CAPÍTULO IV - DO MANDATO E DA POSSE**

**Art. 8º** - O mandato dos conselheiros adolescentes será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

**Art. 9º** - A posse ocorrerá em cerimônia pública organizada pelo CMDCA e a Prefeitura Municipal, com entrega de certificados.

---

### **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 10** - Compete aos adolescentes membros do CPA:

- I - Opinar e propor ações voltadas à infância e adolescência;
  - II - Participar de reuniões, audiências e eventos relacionados;
  - III - Atuar como multiplicadores de informações sobre direitos e deveres;
  - IV - Elaborar e acompanhar projetos de interesse juvenil.
- 

### **CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

**Art. 11** - As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente e as extraordinárias poderão ser convocadas com 7 (sete) dias de antecedência.

**Art. 12** - As decisões serão tomadas por maioria simples, com direito a voto de todos os membros presentes.

---

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA.

**Art. 14** - O não cumprimento deste regimento pelo Poder Executivo Municipal implicará em medidas legais cabíveis, podendo o CMDCA acionar os órgãos de controle e fiscalização competentes.

**Art. 15** - Casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o CPA.

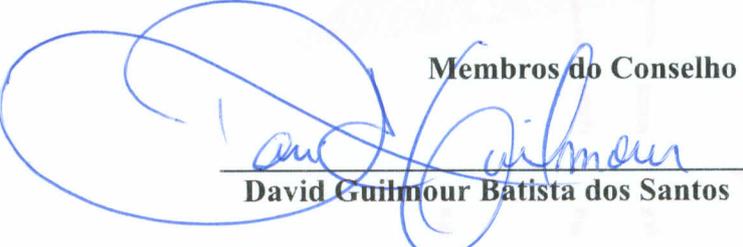
Águas Lindas de Goiás, 20 de março de 2025

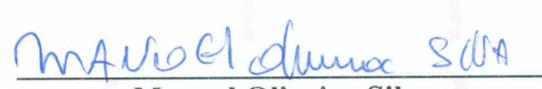
**DAVID GUILMOUR BATISTA DOS SANTOS**

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Membros do Conselho do CMDCA Águas Lindas:**

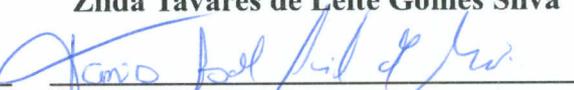
  
\_\_\_\_\_  
**David Guilmour Batista dos Santos**

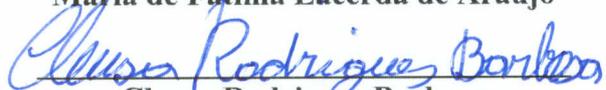
  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Oliveira Silva**

**Cirlene Sena Santos**

**Zilda Tavares de Leite Gomes Silva**

  
\_\_\_\_\_  
**Maria de Fátima Lacerda de Araújo**

  
\_\_\_\_\_  
**Tamires Isabel Camilo de Macedo**

  
\_\_\_\_\_  
**Cleusa Rodrigues Barbosa**

\_\_\_\_\_  
**Dayane Gomes Cláudio**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

